**CONTRATO Nº 005/2023**
**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIO IX (PI) E A EMPRESA AMARO COELHO CONSTRUCOES LTDA – ME (AMARO COELHO CONSTRUCOES LTDA) TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI".**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **Prefeitura Municipal de Pio IX,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001-40, com sede na Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pio IX – PI, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas Noronha Mota, CPF 605.630.604-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **AMARO COELHO CONSTRUCOES LTDA – ME (AMARO COELHO CONSTRUCOES LTDA)**, inscrita no **C.N.P.J.(MF) sob o n.º 09.292.904/0001-02** e Inscrição Estadual n.º 063709252, estabelecida na cidade de Juazeiro do Norte, à Rua da Imprensa, n° 193, Bairro Cajuína São Geraldo, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por sua Sócia Administradora a Sra. Luciana Callou Moia, inscrita no CPF n° 921.094.973-00, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI",** tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX - PI**, do **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 009/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI".**

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300 Assinado de forma digital por LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300 Dados: 2023.02.23 09:47:30 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.02.23 09:03:53 -03'00'

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** A execução dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, Termo de Referência, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 009/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento.

**4.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

**4.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**4.4.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados, para imediata substituição.

**4.5.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

**4.6.** Exercer a fiscalização do contrato;

**5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**5.1**. Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300 Assinado de forma digital por LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300 Dados: 2023.02.23 09:48:14 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.02.23 09:04:01 -03'00'

**5.2.** Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados.

**5.3.** Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas das prestações dos serviços.

**5.4.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

**5.5.** Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes de adequação do serviço a ser prestado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

**5.6.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

**5.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

**5.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**5.9.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

**5.10**. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1** O prazo da execução dos serviços terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho e ordem de serviços, conforme as condições estabelecidas de acordo com o Projeto Básico, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante, conforme as condições estabelecidas no edital, conforme art. 3°, I da Lei 10.520/02.

LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300 Assinado de forma digital por LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300 Dados: 2023.02.23 09:48:52 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.02.23 09:04:11 -03'00'

**6.2** O recebimento dos serviços ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Pio IX - PI, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

**6.2.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**6.2.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**6.3**. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela **CONTRATANTE**.

**6.4** Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos serviços executados, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, ou ao término da execução total serviços cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8°, II do Decreto n° 3.555/00.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1**. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 500 | SEC MUN DESENV RURAL | 26.782.1501.2057.0000 | 33.90.39 |

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de **R$215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS)** até **31/12/2023** pelos serviços efetivamente realizados de acordo com o projeto básico através das medições dos serviços executados e fiscalizados por engenheira civil do Município de Pio IX – PI e conforme valores unitários da proposta homologada da empresa vencedora.

LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300 Assinado de forma digital por LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300 Dados: 2023.02.23 09:49:29 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.02.23 09:04:21 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1. -** Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

**11.2. -** O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços realizados.

**11.3. -** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**11.4** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**11.5** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1 –** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**12.2 –** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante, conforme art. 40 inciso XIV, alínea ‘a’, da Lei 8.666/93.

**12.3 –** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**12.4 –** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300 Assinado de forma digital por LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300 Dados: 2023.02.23 09:50:07 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.02.23 09:04:30 -03'00'

**12.5 -** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**12.6 -** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**a)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
**b)** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
**c)** CNDT

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora a Sra. **DARA MARIA DE ALENCAR ANTÃO**, engenheira civil, inscrita no CPF sob o N°071.921.393-27.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1**. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300 Assinado de forma digital por LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300 Dados: 2023.02.23 09:50:51 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.02.23 09:04:50 -03'00'

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

**16.1**. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1**. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Pio IX - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Pio IX - PI, 23 de fevereiro de 2023.

LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300 Assinado de forma digital por LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300 Dados: 2023.02.23 09:51:34 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.02.23 09:05:11 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2023.02.23 09:05:25 -03'00'

**CONTRATANTE:** _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI**

**Silas Noronha Mota**

Prefeito Municipal

LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300
Assinado de forma digital por LUCIANA CALLOU MOIA:92109497300
Dados: 2023.02.23 09:52:26 -03'00'

**CONTRATADA:** _____

**AMARO COELHO CONSTRUCOES LTDA – ME (AMARO COELHO CONSTRUCOES LTDA)**

**Luciana Callou Moia**

Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____

**CPF:** **CPF:**

**RG:** **RG:**